



LEITURA NA SESSÃO

26/04/2021

[Signature]

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0389/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 15 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres - MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 6.662/2021 de 10/03/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 20 / 04 / 2021

Horas 13:04 Sobnº 1330

Ass. Poliani Silva

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 231/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 172/2021, de autoria do ilustre vereador, Engº **Celso Silva - REPUBLICANOS**, com emenda parlamentar verbal dos nobres Edis **Rubens Macedo - PTB**, **Negação - DEM** e **Cézare Pastorello Marques de Paiva - SOLIDARIEDADE**, nos Item 2, 3, 4. Indica ao Executivo Municipal que realize um estudo referente a:

1. Redução dos valores cobrados e um possível parcelamento dos Alvarás e IPTUS das empresas que atuam no período noturno.

Inclusão Verbal:

2. Todos os trabalhadores que possuem o MEI.
3. Taxa de uso de ocupação do solo.
4. Possibilidade de prorrogar o IPTU de Cáceres com desconto.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações conforme manifestação, no processo, através da Coordenadoria Geral da Secretaria Municipal de Fazenda esclarece que, o primeiro tema da Indicação tem sido objeto de grande discussão nestes tempos de pandemia. É certa e indiscutível a necessidade de resguardar a economia, empresários e contribuintes. Assim, em respeito a esta casa em razão do ora solicitado e da grande comoção o Município de Cáceres, através da

[Signature]



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0389/2021-GP/PMC – fls. 02

Secretaria Municipal de Fazenda está criando uma comissão para avaliar e, se necessário for, alterar as alíquotas dos tributos de competência municipal, bem como fará um estudo de impacto financeiro.

Com relação aos outros requerimentos, informamos que, o Alvará de Funcionamento, a Taxa de Uso e Ocupação do Solo e o ISSQN Fixo Anual, foram todos parcelados para fins de atender a necessidade da população em virtude desta pandemia.

Informamos, ainda, que o IPTU 2021 foi nesta data prorrogado para 10/05/2021 com 20% de desconto e 10/06/2021 com 10% de desconto, mantendo o parcelamento até dezembro/2021 com vencimento da última parcela.

Segue, em anexo ao presente, todos os Decretos publicados estendendo ou parcelando referidos tributos.

Atenciosamente.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 029
DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

“Regulamenta a cobrança da Taxa de licença para localização e Taxa de Fiscalização e Funcionamento para Emissão do Alvará do exercício de 2021, de acordo com o que trata a Lei Complementar nº 148, de 26 de dezembro de 2019”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 323, de 05 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o artigo 170 e 171, da Lei Complementar nº 148, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a cobrança de taxas pelo exercício do poder de polícia e expedição do respectivo alvará para o exercício de 2021.

Art. 2º As Taxas de Licença são as relacionadas no Código Tributário Municipal e tem como fato gerador e exercício de Poder de Polícia do Município, na outorga de permissão para o exercício de atividade ou para a prática de atos dependentes por sua natureza de prévia autorização pelas autoridades municipais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste regulamento, considera-se o exercício regular do poder de polícia a atividade da Administração Pública, que limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente a segurança, à higiene, a ordem, aos costumes, a tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

DECRETO Nº 029 DE 05 DE JANEIRO DE 2021
Avenida Brasil nº 119 – Fone: (65)3223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso
CEP 78210-906 – www.caceres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Alvará de Localização e Funcionamento, será concedido pela Fazenda Municipal mediante pagamento das seguintes taxas:

- I - Taxa de Licença para Localização;
- II - Taxa de Fiscalização do Funcionamento.

Art. 4º O pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento será efetuado em cota única com vencimento até 10 de março de 2021, ou em até 10 (dez) parcelas mensais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 02 (duas) UFIC.

§ 1º Na hipótese de parcelamento as cotas serão iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento até 10 de março/2021, e assim sucessivamente.

§ 2º No caso de parcelamento, a emissão de Alvará será liberada somente após o pagamento da primeira parcela.

§ 3º Ocorrendo inadimplência o Alvará fica sujeito às penalidades constantes no Código Tributário Municipal-CTM.

Art. 5º O recolhimento das Taxas após os prazos estabelecidos sujeita o contribuinte as penalidades e comunicações legais, bem como aos acréscimos relativos multa, juros e correção monetária e demais encargos previstos na forma de Lei Complementar nº 148, de 26 de dezembro de 2019 e suas atualizações.

Art. 6º A Taxa de Fiscalização do Funcionamento Regular da Atividade Licenciada será cobrada no licenciamento inicial e será renovada:

- I - anualmente;
- II - sempre que houver alteração da área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada.

Art. 7º No Requerimento da Taxa de Fiscalização do funcionamento Regular da Atividade Licenciada devem constar obrigatoriamente:

- I - Nome do Representante legal,
- II - Nome do(s) Sócio(s);

DECRETO Nº 029 DE 05 DE JANEIRO DE 2021
Avenida Brasil nº 119 – Fone: (65)3223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso
CEP 78210-906 – www.caceres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- III - Razão Social
- IV - Atividade Principal;
- V - Nome Fantasia;
- VI - CNPJ;
- VII - Inscrição Municipal;
- VIII - E-Mail;
- IX - Telefone;
- X - Endereço completo do Estabelecimento;
- XI - Ponto de Referência.

Art. 8º A vigência do Alvará será anual, e sua renovação se dará no dia 01 de janeiro de cada exercício.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de janeiro de 2021.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

DECRETO Nº 029 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Avenida Brasil nº 119 – Fone: (65)3223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso
CEP 78210-906 – www.caceres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 101
DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

“Regulamenta a forma e prazo do recolhimento do ISSQN devido pelos prestadores de serviço, sob a forma de trabalho pessoal, de acordo com o que trata a Lei Complementar nº 148, de 26 de dezembro de 2019.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 1861 de 18 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o artigo 77, da Lei Complementar nº 148, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a forma e o prazo do recolhimento do ISSQN devido pelos prestadores de serviço, sob a forma de trabalho pessoal.

Art. 2º O pagamento do ISSQN fixo será efetuado em cota única com vencimento até 26 de fevereiro de 2021 ou em até 06 (seis) parcelas mensais.

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento as cotas serão iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento até 26 de fevereiro de 2021, e assim sucessivamente.

Art. 3º O recolhimento do ISSQN após os prazos estabelecidos sujeita o contribuinte as penalidades e comunicações legais, bem como aos acréscimos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

relativos multa, juros e correção monetária e demais encargos previstos na forma de Lei Complementar nº 148, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de janeiro de 2021.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Fazenda

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 232
DE 1º DE MARÇO DE 2021.

"Regulamenta a forma e prazo do recolhimento da Taxa de Uso e Ocupação do Solo, de acordo com o que trata a Lei Complementar nº 148, de 26 de dezembro de 2019"

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 7138, de 1º de março de 2021;

DECRETAM:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o artigo 202 a 204, da Lei Complementar nº 148, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a forma e prazo do recolhimento da Taxa de Licença para ocupação de Vias e Logradouros Públicos.

Art. 2º O pagamento do Taxa de Licença para ocupação de Vias e Logradouros Públicos, será efetuado à vista em cota única, ou em até 10 (dez) parcelas mensais, sendo que o vencimento da última parcela deve ser dentro do exercício de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento as cotas serão iguais e sucessivas, com valor mínimo de 02 (duas) UFIC'S cada.

Art. 3º O recolhimento de Taxa de Licença para ocupação de Vias e Logradouros Públicos após os prazos estabelecidos sujeita o contribuinte as



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

penalidades e comunicações legais, bem como aos acréscimos relativos multa, juros e correção monetária e demais encargos previstos na forma de Lei Complementar nº 148, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de março de 2021.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Fazenda

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

DECRETO Nº 232 DE 1º DE MARÇO DE 2021

Avenida Brasil nº 119 – Fone: (65)223-1500 Bairro Jardim Celeste – COC – Cáceres – Mato Grosso
CEP 78.210-906 – www.caceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 263
DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"Altera o parágrafo terceiro do artigo 14 e o artigo 21 do Decreto n. 123 de 21 de janeiro de 2021."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 8.867, de 15 de março de 2021;

DECRETAM:

Art. 1º O parágrafo terceiro do artigo 14 do Decreto nº 123/2021 que dispõe acerca dos procedimentos para a cobrança do imposto predial e territorial urbano – IPTU do exercício de 2021 e das taxas de serviços urbanos – TSU, na forma do Código Tributário Municipal e Planta Genérica de Valores, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 3º - A data do vencimento da cota única com desconto especial conforme Caput deste artigo será da seguinte forma:

Pagamento em Cota Única:

1 - Cota Única em 10/05/2021, com desconto de 20% (vinte) por cento do valor integral.

2 - Cota Única em 10/06/2021, com desconto de 10% (dez) por cento do valor integral.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3 - Pagamento Parcelado: Em até 08 (oito) parcelas, sendo:

- 1ª. Parcela em 10 de maio de 2021;
- 2ª. Parcela em 09 de junho de 2021;
- 3ª. Parcela em 09 de julho de 2021;
- 4ª. Parcela em 09 de agosto de 2021;
- 5ª. Parcela em 09 de setembro de 2021;
- 6ª. Parcela em 11 de outubro de 2021;
- 7ª. Parcela em 09 de novembro de 2021;
- 8ª. Parcela em 09 de dezembro de 2021;"

Art. 2º. O artigo 21 do Decreto 123/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21 – Para obter o benefício da isenção do IPTU referente ao exercício 2021, será observado o cumprimento dos requisitos constantes do art. 46, do Código Tributário Municipal, devendo o pedido de isenção ser apresentado até **10 de maio de 2021**, acompanhado dos documentos que comprovem preencher as condições para fazer jus a isenção.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de março de 2021.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Fazenda

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres